

Presidente

EDITAL Nº 41/2023-GP (BIÊNIO - 46ª ZE)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte torna público, para os fins de que tratam o § 3º do artigo 3º da Resolução nº 21.009, publicada em 15 de março de 2002, e alterada pela Resolução nº 22.197, publicada em 16 de agosto de 2006, ambas do TSE, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 004 - TRE/RN, publicada em 20 de fevereiro de 2019, alterada pela Resolução nº 57/2021 - TRE/RN, que, no prazo de 05 (cinco) dias, poderão ser feitas, através de requerimento dirigido à Presidência (gabpres@tre-rn.jus.br), as inscrições dos Juízes de Direito Titulares da Comarca de Ceará-Mirim/RN interessados em concorrer à vaga de Juiz Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral, sediada no município de Ceará-Mirim/RN, para o biênio 2023 /2025, tendo em vista o término do biênio do Excelentíssimo Cleudson de Araújo Vale, previsto para 06 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 08 de novembro de 2023.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

EDITAL Nº 43/2023 CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 03/2023- ANALISTA JUDICIÁRIO

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução TSE n.º 23.701, de 31 de maio de 2022 e na Resolução TRE/RN nº 04, de 10 de maio de 2011, em especial, o artigo 3º, publicada em 11 de maio de 2011, resolve expedir o presente EDITAL, visando ao preenchimento das vagas constantes no Anexo deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A realização do Concurso de Remoção, convocado por este Edital, ficará a cargo da Comissão Permanente de Concursos de Remoção do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, instituída pela Portaria DG n.º 160/2023, de 20 de julho de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN, em 24 de julho de 2023.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. DO PRAZO

2.1.1. O prazo para as inscrições será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

2.1.2. No último dia do prazo, as inscrições serão recebidas até 23h59min.

2.2. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.2.1. Poderão se inscrever no Concurso de Remoção nº 03/2023, os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário - Área Judiciária e Área Administrativa, da Justiça Eleitoral, em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (Secretaria ou Cartórios Eleitorais), na data de publicação deste Edital.

2.2.2. Para os servidores que se encontrarem em gozo de licenças sem remuneração, previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a participação no Concurso ficará condicionada à interrupção da licença, até o último dia do prazo previsto para as inscrições, conforme dispõe o subitem 2.1, ressalvada a hipótese prevista no art. 83, § 2º, II, da referida Lei, com a redação dada pela Lei nº 12.269/2010.

2.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.3.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico do Sistema de Concurso de Remoção (SICRO), acessível a partir da intranet, no site <http://intranet.tre-rn.jus.br>, através do link "Concurso de Remoção".

2.3.2. O candidato deverá indicar, por ordem de preferência, as unidades de lotação pretendidas, relacionadas no Anexo deste Edital.

2.3.3. As indicações a que se refere o subitem anterior serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico do resultado, observada a ordem de prioridade das indicações e aferição da precedência de cada candidato, estabelecida conforme os critérios previstos no subitem 3.1.

2.3.4. Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do prazo estabelecido no subitem 2.1.

2.3.5. As informações constantes do formulário serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e a ausência de veracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da nulidade do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

2.3.6. Verificada qualquer irregularidade formal, a comissão consultará o candidato para fins de esclarecimento.

2.3.7. A inscrição poderá ser alterada ou desconsiderada por meio eletrônico, mediante utilização de formulário próprio disponível no Sistema do Concurso de Remoção (SICRO), somente dentro de prazo previsto no subitem 2.1.

3. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

3.1. Para fins de classificação e, se necessário, de desempate, observar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

- a) maior tempo de efetivo exercício, em cargo efetivo da Justiça Eleitoral, no TRE/RN;
- b) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;
- c) maior tempo de efetivo exercício como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral ou como requisitado, com base na Lei nº 6.999/1982, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral;
- d) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
- e) maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- f) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
- g) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- h) maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;
- i) maior tempo de exercício na função de jurado;
- j) maior idade.

3.1.1. O tempo de serviço especificado nas alíneas "a" a "i" deste artigo será apurado em dias corridos e somente será considerado quando publicada a portaria de averbação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, até o final do prazo para as inscrições, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

3.1.2. O tempo previsto na alínea "a" e "j" será contado até o termo final do prazo para as inscrições.

3.2. Caberá à Seção de Registros Funcionais/COPES/SGP elaborar relação dos candidatos ordenada pelos critérios elencados no subitem 3.1 e o resultado das opções atendidas e das não atendidas, encaminhando à Diretoria-Geral para divulgar no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, bem como nas páginas de intranet e internet deste Tribunal.

3.3. O candidato que não estiver de acordo com a relação divulgada, terá o prazo de 3 (três) dias, a contar de sua publicação, para se reportar ao Presidente do Tribunal, solicitando eventual correção, mediante protocolo (PAE), de acordo com instruções e formulários constantes do sistema de informática no concurso de remoção.

3.4. O preenchimento da vaga obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação de que trata o subitem 3.1, em conformidade com a ordem de preferência das indicações feitas pelo candidato no ato da inscrição, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 22 da Resolução nº 23.701, de 31 de maio de 2022.

3.5. Feito o processamento dos dados, a classificação final dos candidatos, com a distribuição das vagas, será encaminhada à Diretoria-Geral para apreciação e publicação no DJe/TRE-RN (Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN).

4. DOS RECURSOS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação da classificação de que trata o subitem 3.5, para apresentar recurso dirigido à Presidência do Tribunal.

4.2. O candidato enviará o recurso, por meio eletrônico (PAE), utilizando o formulário próprio, disponível no SICRO (Sistema do Concurso de Remoção), a partir da intranet e da internet, através do link "Concurso de Remoção", devendo encaminhar os documentos necessários à comprovação de suas alegações, por protocolo, ao GAPSGP (Gabinete e Apoio a Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas), dentro do prazo para recurso, até 23h59min.

4.3. Interposto o recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados, por ato publicado nas páginas da intranet e internet deste Tribunal, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações, utilizando-se dos meios referidos no subitem anterior.

4.4. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de conclusão à Presidência.

4.5. Da decisão do Presidente caberá recurso para a Corte do Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, observado o procedimento previsto no subitem 4.2, devendo o julgamento ocorrer dentro do mesmo prazo indicado no subitem 4.4.

4.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, sem que haja qualquer irrisignação dos interessados, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do Tribunal e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

4.7. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas cientificar os titulares das unidades de destino e de origem do candidato, selecionado no concurso de remoção, sobre o resultado do certame.

4.8. Após a publicação da homologação do resultado, o Presidente do Tribunal expedirá os atos de remoção dos servidores, que deverão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. No ato da remoção deverá ser fixado o período de trânsito dos agentes envolvidos para as unidades objeto do certame, na forma do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

5.2. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3. A efetivação das remoções se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

5.4. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de que trata o subitem 5.1 será contado a partir do término do afastamento.

5.5. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta do servidor.

5.6. A lotação do servidor contemplado no concurso de remoção será analisada pela SEDES /CODES/SGP, a partir das demandas formalizadas pelas unidades, das competências exigidas para o cargo e do perfil do servidor, no prazo de cinco dias, a contar da homologação do concurso.

5.7. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 20 da Resolução nº 04/2011-TRE/RN, inserido pela Resolução n.º 13, de 10 de julho de 2012.

5.8. Os procedimentos relativos ao Concurso de Remoção serão formalizados e autuados em processo administrativo próprio.

5.9. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

5.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE /RN

Natal/RN, em 09 de novembro de 2023.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

ANEXO

CONCURSO DE REMOÇÃO TRE/RN N.º 03/2023

QUANTITATIVO DE VAGAS POR LOCALIDADES E UNIDADES

MUNICÍPIO	UNIDADE	CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QTDE.
NATAL	SECRETARIA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	01
	1ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
	2ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
	3ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
	4ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
MACAÍBA	5ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
CEARÁ-MIRIM	6ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
S. JOSÉ DE MIPIBU	7ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
S. PAULO DO POTENGI	8ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
GOIANINHA	9ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	01
JOÃO CÂMARA	10ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
CANGUARETAMA	11ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
NOVA CRUZ	12ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
SANTO ANTÔNIO	13ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
TOUROS	14ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	15ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-

SANTA CRUZ	16ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
LAJES	17ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
ANGICOS	18ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
SÃO TOMÉ	19ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
CURRAIS NOVOS	20ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
FLORÂNIA	21ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
ACARI	22ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
CAICÓ	23ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
PARELHAS	24ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
CAICÓ	25ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
CAICÓ	26ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
JUCURUTU	27ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
ASSÚ	29ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
MACAU	30ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
CAMPO GRANDE	31ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
AREIA BRANCA	32ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
MOSSORÓ	33ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
MOSSORÓ	34ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	01
APODI	35ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
CARAÚBAS	36ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
PATU	37ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
MARTINS	38ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-

UMARIZAL	39ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
PAU DOS FERROS	40ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
ALEXANDRIA	41ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
LUÍS GOMES	42ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	01
SÃO MIGUEL	43ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
MONTE ALEGRE	44ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
APODI	45ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
CEARÁ-MIRIM	46ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
PENDÊNCIAS	47ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
MOSSORÓ	49ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	01
PARNAMIRIM	50ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	51ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
SÃO BENTO DO NORTE	52ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
TANGARÁ	53ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
ASSÚ	54ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
MOSSORÓ	58ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
JOÃO CÂMARA	62ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
PORTALEGRE	63ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
EXTREMOZ	64ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
PAU DOS FERROS	65ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
NÍSIA FLORESTA	67ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
SANTA CRUZ	68ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-

NATAL	69ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
TOTAL	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	05

GABINETE DA JUÍZA TICIANA MARIA DELGADO NOBRE**DECISÕES E DESPACHOS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601263-85.2022.6.20.0000**

PROCESSO : 0601263-85.2022.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Natal - RN)

RELATOR : Relatoria Juiz da Corte 02

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

REQUERENTE : ELEICAO 2022 KEVILLY LEANDRO NERIS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : TEREZINHA CARVALHO DIAS (320922/SP)

REQUERENTE : KEVILLY LEANDRO NERIS DA SILVA

ADVOGADO : TEREZINHA CARVALHO DIAS (320922/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601263-85.2022.6.20.0000

PROCEDÊNCIA: Natal/RN

RELATORA: JUÍZA TICIANA MARIA DELGADO NOBRE

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: ELEICAO 2022 KEVILLY LEANDRO NERIS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, KEVILLY LEANDRO NERIS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: TEREZINHA CARVALHO DIAS - SP320922

Advogado do(a) REQUERENTE: TEREZINHA CARVALHO DIAS - SP320922

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2022. IRREGULARIDADES: CONTAS ABERTAS EM NOME DA CANDIDATA E NÃO DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DOS RESPECTIVOS EXTRATOS BANCÁRIOS. IMPROPRIEDADE FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE GASTOS COM CONTADOR. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA DESPESA POR OUTRO CANDIDATO. IRREGULARIDADE AFASTADA. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

- Foi detectada a existência de várias contas bancárias abertas em nome da candidata, sem, no entanto, terem sido juntados na prestação de contas, os extratos bancários respectivos.

- Embora tenha sido possível identificar, por meio dos extratos eletrônicos, a ausência de movimentação financeira nas contas bancárias apontadas e, por consequência, a ausência de prejuízo para a análise das contas, houve o descumprimento do artigo 53, inciso II, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019, pela candidata, merecendo a aposição de ressalvas.

- Já no que se refere à ausência de registro de gastos com contador, está comprovado nos autos que o serviço foi contratado e pago por outro candidato. Falha sanada.

- Aprovação das contas com ressalvas.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com